

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 174

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 27 de setembro de 2019

População pede Delegacia da Mulher em Santa Cruz do Capibaribe

Audiência pública marcou retomada do Projeto Comissão Itinerante

O pedido de instalação de uma Delegacia Especializada da Mulher esteve presente na fala de todas as participantes que fizeram intervenções durante a audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alepe, na última quarta (25), em Santa Cruz do Capibaribe (Agreste). O evento, que ocorreu na Câmara de Vereadores do município, marcou a retomada do Projeto Comissão Itinerante pelo colegiado.

No discurso de abertura, a presidente da Comissão da Mulher, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), lembrou que, pela primeira vez na história, a Assembleia tem dez mulheres na composição do colegiado. Ela destacou que a população de Pernambuco é composta por 53% de mulheres, mas que não ocupam os espaços de poder nessa proporção.

Para a parlamentar, as mulheres são maioria e se comportam como minoria porque a cultura machista ainda continua prosperando na sociedade. Ainda segundo Gleide, ser feminista “não é o contrário de machista, mas ser uma mulher



FOTO: EVANE MANÇO

DEBATE - Deputadas, prefeitos, estudantes, entre outros, participaram do evento, realizado na Câmara de Vereadores

que luta por direitos iguais”. A deputada anunciou que a Comissão vai encaminhar as demandas que não são de competência da Alepe para os órgãos responsáveis, a fim de que possam ser resolvidas.

De acordo com o prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Edson Vieira, o município tem atuado para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres ao pôr em prática diversas políticas públicas para a população feminina. “Fico feliz em poder debater esse tema e demonstrar nossos avanços”, disse. “Temos

vários trabalhos, a exemplo do Sistema Integrado de Proteção à Mulher (SIM), o apoio às mães, os mais de 1.500 atendimentos na Coordenadoria da Mulher e o incentivo à participação das mulheres nos órgãos da cidade, dando vez e voz ao segmento.”

Em 2017, Santa Cruz do Capibaribe recebeu da Alepe o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres. A homenagem, criada em 2013, julga projetos voltados para saúde da mulher, enfrentamento à violência, elevação do nível de escolaridade e ocupação

em cargos de alto escalão do Poder Público municipal.

A estudante de Serviço Social Edinaete Silva contou que, durante o estágio que fez na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade, acompanhou vários casos de violência contra a mulher. Segundo ela, muitas permanecem nessa condição por não saberem que são vítimas, mas a conscientização da sociedade pode ajudar a combater o problema. “Precisamos adotar políticas coerentes e cabíveis por meio de palestras, promovendo campanhas

voltadas a jovens, crianças e adolescentes com relação a esse tema”, acredita.

Por sua vez, a estudante Josiane Bezerra pediu à Comissão que realize um debate sobre a condição da mulher negra em Santa Cruz do Capibaribe. Para ela, esse grupo é maioria na formação da população da cidade e também o mais vulnerável, pois sofre diversos preconceitos. “Sinto falta de políticas públicas voltadas para esse segmento.”

Entre as outras cobranças feitas durante a audiência, estão a criação de um campus da

Universidade de Pernambuco (UPE) na região, a liberação de verbas do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) destinadas a Santa Cruz e uma visita do colegiado à periferia da cidade para conhecer as condições de trabalho das mulheres da localidade.

A deputada Gleide Ângelo avaliou que o evento teve resultado positivo. “A gente saiu daqui sabendo muito mais de Santa Cruz Capibaribe, ouvindo as demandas da sociedade e mostrando que mulher pode, sim, chegar ao Legislativo. E deve, porque política também é lugar de mulher”, observou.

Também participaram da audiência pública as parlamentares Alessandra Vieira (PSDB), Dulcicleide Amorim (PT), Fabíola Cabral (PP), Roberta Arraes (PP), Simone Santana (PSB), Teresa Leitão (PT) e a codeputada Kátia Cunha, do mandato coletivo Juntas (PSOL). Ainda estiveram presentes o prefeito de Toritama, Edilson Tavares, e o vice-prefeito de Santa Maria do Cambucá, Mário Filho, bem como vereadores, conselheiros tutelares e lideranças de toda a região.

Estudantes de São Vicente Férrer participam de Aula de Cidadania na Alepe

Alepe recebeu ontem alunos do 3º ano do Ensino Médio da Escola Estadual Professor João Barbosa de Almeida, em São Vicente Férrer (Mata Norte), para uma Aula de Cidadania. A atividade, que integra o Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto, foi realizada a convite do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O grupo aprendeu como funciona o Poder Legislativo e pôde assistir a uma Reunião Plenária. “Espero que vocês possam sair daqui entendendo um pouco mais o papel dos deputados estaduais”, discursou Magalhães na tribuna. Ele ainda contou ter participado da conquista de uma quadra poliesportiva para a unidade de ensino. “O terreno foi desapropriado e o projeto avançou, devendo entrar no próximo lote de licitação do Estado para que seja iniciada, efetivamente, a construção. Vai ser uma melhoria importante na infraestrutura do colégio.” O presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), também saudou os visitantes. “Espero que vocês conheçam melhor este Poder e possam levar esse aprendizado ao seu município, além de fazerem as críticas construtivas para que possamos aperfeiçoar ainda mais o trabalho aqui realizado”, afirmou. O professor de Português Luzivânio de Oliveira destacou que passar o dia na Assembleia foi muito importante para os alunos. O estudante Vinícius Nunes também elogiou a iniciativa da Casa.



FOTO: ROBERTO SOARES

João Paulo compara discursos de Bolsonaro e Paulo Câmara em Nova York

Presidente brasileiro falou na abertura da Assembleia Geral da ONU

A participação do presidente Jair Bolsonaro no primeiro dia da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York (EUA), na última terça (24), foi criticada pelo deputado João Paulo (PCdoB). Na Reunião Plenária de ontem, ele contrastou o discurso do chefe do Executivo Federal com a participação do governador Paulo Câmara, no mesmo dia, na Semana do Clima, evento paralelo realizado pela organização The Climate Group.

“Na ONU, o presidente fez um pronunciamento virulento e primário, atribuindo os problemas do Brasil a inimigos imaginários. Atacou o cacique Raoni e des-

pachou uma série de teorias da conspiração, como se vivêssemos na Guerra Fria”, avaliou o parlamentar. “A fala, além de causar perplexidade no mundo, teve consequências práticas: um grupo de congressistas norte-americanos apresentou resolução para cancelar a designação do Brasil como aliado preferencial extra-Otan e suspender todo o apoio militar e policial americano ao Governo brasileiro”, noticiou João Paulo.

Em comparação, o discurso de Paulo Câmara, que representou o Consórcio Nordeste na Semana do Clima, “sobressaiu-se como uma voz de bom senso nesta semana”, considerou o deputado comunista. “Ao

mesmo tempo em que alertou para os riscos de retrocesso do Governo Federal no tema ambiental, nosso governador salientou que os Estados nordestinos se comprometem a cumprir o Acordo de Paris e a incentivar o uso de energias renováveis”, relatou.

O discurso de Bolsonaro na ONU também foi criticado pelo deputado José Queiroz (PDT). “As pesquisas de opinião mostram um presidente que está indo ladeira abaixo, mais desaprovado do que aprovado. Isso acontece porque ele não está correspondendo aos anseios nacionais. Ao contrário: suas práticas só fazem criar uma perspectiva negativa para o País”, avaliou.



FOTO: ROBERTO SOARES

ANÁLISE - “Bolsonaro fez pronunciamento virulento e Câmara sobressaiu-se como voz de bom senso”

Plenário

Criação de empregos no País

O deputado Alberto Feitosa (SD) comemorou ontem a criação de 121 mil empregos formais no Brasil durante o último mês de agosto. Ele referiu-se a dados divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), os quais apontam que esse foi o melhor resultado para o mês nos últimos seis anos. “Sempre digo que o melhor programa social de uma nação é a carteira de um pai de família assinada. Isso, de fato, muda a vida das pessoas”, afirmou Feitosa, que relacionou o saldo positivo às recentes iniciativas promovidas pelo Governo Federal, entre elas a Lei nº 13.874/2019, originada da Medida Provisória (MP) da Liberdade Econômica. A norma traz medidas de desburocratização de processos trabalhistas para empresas e empreendedores. “Entre as principais mudanças estão a dispensa do registro de ponto para empresas com até 20 funcionários e a eliminação da exigência de alvarás para empreendimentos que realizam atividades de baixo risco.”



30 anos da Unimed Caruaru

O deputado José Queiroz (PDT) saudou, na Reunião Plenária de ontem, a Unimed Caruaru pelos “30 anos de sucesso e bons serviços prestados”. Ele enfatizou que a operadora de planos de saúde, que chegou ao município em 1989, conta hoje com mais de 460 médicos cooperados cuidando da saúde de 60 mil clientes em cerca de 80 municípios do Agreste. O parlamentar destacou a oferta de médicos de diversas especialidades, além dos serviços do Hospital da Unimed, como emergência cardiológica, UTI adulta e neonatal, além de Centro de Imagem com Tomografia e Ressonância Magnética. “Saudamos os ex-presidentes Valter Ferraz, Paulo Amorim e Pedro Melo, congratulando-nos ainda com a atual presidente da Unimed Caruaru, doutora Nadyvan Carmem, todos os seus diretores, profissionais de saúde e funcionários”, expressou.



Dia Nacional do Surdo

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti discursou ontem, acompanhada por uma intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). A parlamentar assinalou a passagem do Dia Nacional do Surdo e tratou tanto das conquistas já alcançadas quanto dos desafios ainda enfrentados por essa parcela da população. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) citados por ela apontam que cerca de 1,1% da população brasileira tem alguma deficiência auditiva. Entre os avanços registrados pela psolista, estão a Lei Federal nº 10.436/2002, que reconheceu a Libras como língua oficial do Brasil, e o Decreto nº 5626/2005, que torna obrigatório o ensino dessa disciplina na formação de professores no País. “Reafirmamos o compromisso da nossa mandata de tratar as pautas de interesse dos grupos invisibilizados. Por isso, acreditamos que o Governo do Estado precisa melhorar e ampliar as políticas para a população surda.” Jô defendeu, ainda, que a Alepe avance nas iniciativas de inclusão. “Temos realizado ações importantes, mas alerta que ainda há um longo caminho a ser percorrido, como a contratação de intérpretes de Libras para atuar nos eventos da Casa.”



Falta de água no Agreste

O deputado Diogo Moraes (PSB) repercutiu ontem as notícias sobre a suspensão no abastecimento de água em Santa Cruz do Capibaribe (Agreste). Ele criticou o que chamou de “sensacionalismo” dos que culpam o Governo do Estado pela situação. Conforme explicou, o colapso dos reservatórios deve-se ao fato de não chover o suficiente há sete anos seguidos. Segundo Moraes, o Poder Executivo tem estratégias para enfrentar o problema. Ele citou as adutoras do Pirangi, do Prata e de Tabocas e a construção da adutora do Alto Capibaribe: “Não é culpa do Governo, dos deputados ou dos prefeitos estarmos há sete anos sem chuva. Se o Estado ficasse parado, não teríamos uma obra de R\$ 88 milhões para captar água do Rio São Francisco na Paraíba e trazer para a região. Mas isso só vai ser possível a partir do primeiro semestre de 2020.”



Obras da Rodovia PE-380

O deputado João Paulo Costa (Avante) foi à tribuna, no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, cobrar do Governo do Estado o início das obras para construção da PE-380, via de 21 quilômetros que deverá ligar o município de Carnaíba (Sertão do Pajeú) à divisa da Paraíba. Segundo ele, o processo licitatório para a intervenção foi concluído em novembro de 2017, mas, até o momento, o projeto não avançou. “Fiz uma indicação ao Poder Executivo para que ele nos informe quando vai sair do papel essa obra que, com certeza, fortalecerá a economia e contribuirá com a mobilidade na região”, ressaltou o parlamentar. Ainda de acordo com João Paulo Costa, o investimento na rodovia será de R\$ 13,6 milhões.



Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.620, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco que será outorgada aos Parlamentares Constituintes vivos, "in memoriam" e aos funcionários deste Poder Legislativo, que representarão todos os servidores que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

Art. 2º A Medalha terá na face principal a logomarca dos 30 anos da Constituição Pernambucana em alto relevo, a data de 1989-2019 em baixo relevo, um flocado como uma coroa grega em baixo relevo e um contorno com as inscrições "Assembleia Legislativa de Pernambuco - Medalha Comemorativa"; e na face secundária, terá o Palácio Joaquim Nabuco e o nome ALEPE em baixo relevo e um contorno com as inscrições "Assembleia Legislativa de Pernambuco - A Casa de Todos os Pernambucanos".

Art. 3º A Medalha criada por esta Resolução será entregue aos Parlamentares Constituintes vivos, "in memoriam" e aos funcionários deste Poder, conforme disposto no art. 1º desta Resolução, em Reunião Solene da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Os Parlamentares Constituintes a que se refere o artigo anterior são:

1. JOÃO FERREIRA LIMA FILHO - Presidente (in memoriam)
2. FELIPE COELHO - 1º Vice-Presidente (in memoriam)
3. CARLOS ADILSON PINTO LAPA - 2º Vice-Presidente
4. JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS - 1º Secretário (in memoriam)
5. JOSÉ GERALDO DA MOTA BARBOSA - 2º Secretário (in memoriam)
6. GILVAN CORIOLANO DA SILVA - 3º Secretário
7. MANOEL FERREIRA DA SILVA - 4º Secretário
8. MARCUS ANTONIO SOARES DA CUNHA - Relator
9. ADEMIR BARBOSA DA CUNHA
10. ADOLFO JOSÉ DA SILVA
11. ÁLVARO SILVA RIBEIRO
12. ANTONIO MARIANO DE BRITO (in memoriam)
13. ARGEMIRO PEREIRA DE MENEZES (in memoriam)
14. ARTHUR CORREIA DE OLIVEIRA (in memoriam)
15. CARLOS PORTO DE BARROS
16. CARLOS ROBERTO GUERRA FONTES
17. CLODOALDO DA SILVA TORRES
18. EDUARDO GOMES DE ARAÚJO
19. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS
20. FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
21. FRANCISCO CINTRA GALVÃO
22. GARIBALDI BEZERRA GURGEL
23. GERALDO PINHO ALVES FILHO
24. GERALDO DE SOUZA COELHO (in memoriam)
25. HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
26. INALDO IVO LIMA (in memoriam)
27. IVO TINÓ DO AMARAL
28. JOÃO LYRA FILHO (in memoriam)
29. JOÃO RAMOS COELHO
30. JOEL DE HOLANDA CORDEIRO
31. JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
32. JOSÉ ANTONIO LIBERATO (in memoriam)
33. JOSÉ ÁUREO RODRIGUES BRADLEY
34. JOSÉ CARDOSO DA SILVA (in memoriam)
35. JOSÉ FERREIRA DE AMORIM (in memoriam)
36. JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO
37. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
38. LUIZ EPAMINONDAS FILHO (in memoriam)
39. MANOEL ALVES DE SOUZA
40. MANOEL RAMOS DE ALMEIDA (in memoriam)
41. MANOEL TENÓRIO LUNA (in memoriam)
42. MARCANTÔNIO DOURADO
43. MARIA LÚCIA HERÁCLIO DE SOUZA LIMA
44. MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
45. MURILO CARNEIRO LEÃO PARAÍSO (in memoriam)
46. NEWTON D'EMERY CARNEIRO (in Memoriam)
47. OSVALDO RABELO (in memoriam)
48. PAULO PESSOA GUERRA FILHO
49. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
50. RANILSON BRANDÃO RAMOS
51. ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
52. SEVERINO ALMEIDA FILHO
53. SEVERINO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA
54. SEVERINO SÉRGIO ESTELITA GUERRA (in memoriam)

55. VALDEMAR CLEMENTINO RAMOS (in memoriam)
56. VANILDO DE OLIVEIRA AYRES (in memoriam)
57. VITAL CAVALCANTI NOVAES

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ato

ATO Nº 609/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 1421/19 - GP, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia.

RESOLVE: renovar a cessão do servidor **CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO**, matrícula nº 409, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Sala Torres Galvão, 26 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 610/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 69/2019, do Deputado Antonio Coelho, **RESOLVE:** exonerar o servidor **LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 26 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TERCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 02 (dois) de outubro de 2019, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

I) DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 529/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, (**Ementa:** Estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco a realize bianualmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo);
2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 531/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reforçar a divulgação de direitos do consumidor do mercado automotivo);
3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Combate e Conscientização à síndrome de Burnout);
4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo);
5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde);
6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 544/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, (**Ementa:** Veda a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Estado de Pernambuco);
7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa:** Dispõe sobre a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro, nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências);
8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa:** Institui o programa lições de primeiro socorros na educação básica da rede escolar em todo estado de Pernambuco e dá providências correlatas);
9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 557/2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, (**Ementa:** Considera o Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, localizado no município de Caruaru, patrimônio turístico e paisagístico do Estado de Pernambuco.);
10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 561/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico pelas empresas potencialmente poluidoras e dá outras providências);
11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista);
12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante);
13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 571/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais);

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas, (**Ementa:** Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco);

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo, (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas);

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa** Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância);

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 585/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Festa do Abacaxi de São Lourenço da Mata).

PROJETO DE RESOLUÇÃO

18. Projeto de Lei Resolução Nº 555/2019, de autoria do Deputado João Paulo, (**Ementa:** Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre, à artista plástica Tereza Costa Rego);

19. Projeto de Resolução Nº 560/2019, de autoria Deputado Delegado Erick Lessa, (**Ementa** Institui o Prêmio Amigo do Migrante, e dá outras providências).

II) DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2019, de autoria da deputada Roberta Arraes, (**Ementa:** Denomina de Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro);
Relator: Deputada Juntas

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, (**Ementa:** Institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa:** Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor.);
Relator: Deputada Clarissa Tércio

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.);
Relator: Deputado João Paulo

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME);
Relator: Deputado William Brígido

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do portador de Hidrocefalia.);
Relator: Deputada Juntas

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 524/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Mulher Sertaneja – Bárbara de Alencar);
Relator: Deputada Juntas

SUBSTITUTIVOS

9. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019 de autoria do Deputado José Queiroz, (**Ementa:** Altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento.);
Relator: Deputada Teresa Leitão

10. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária Nº 220/2019, de autoria do deputado Romero Sales Filho, (**Ementa:** que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino de Pernambuco);
Relator: Deputada Juntas

11. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 357/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar o acesso e a mobilidade das pessoas com deficiência);
Relator: Deputado Paulo Dutra

12. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019 de autoria da Deputada Priscila Krause, (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências);
Relator: Deputada Juntas

Recife, 25 de setembro de 2019

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes, deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia 01 de outubro do corrente ano, as 10h00min, no plenarinho III do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será apreciada a seguinte pauta:

EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 554/2019, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito Sanitário Josué de Castro, ao médico Anderson da Silva Araújo;

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos locais que indica e dá outras providências;

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 560/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa. Ementa: Institui o Prêmio Amigo do Migrante e dá outras providências;

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 561/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas para prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social na rede estadual de ensino de educação básica, no âmbito do Estado de Pernambuco, em consonância com a alínea 4.7 do parágrafo único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, Plano Estadual de Educação – PEE, e dá outras providências;

5) Projeto de Lei Ordinária Nº563/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. Ementa: Dispõe em âmbito estadual sobre o direito a horário especial ao servidor público portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências.;

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2019 de autoria do Deputado Aurélio Meu Amigo. Ementa: Determina a necessidade de contratação de Bombeiros Civis para hospitais particulares do Estado de Pernambuco, bem como, no âmbito dos hospitais públicos estaduais a manutenção de bombeiros militar, visando impedir a intercorrência de imprevistos sem que haja profissionais capacitados para intervir;

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências;

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Disponibiliza ambulância para transporte de pacientes de hospitais da rede pública e privada, em caso de emergência, dificuldade de locomoção, remoção para exames e dá outras providências;

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019 de autoria da Deputada Juntas. Ementa: Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco;

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância;

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Ementa: Dispõe sobre as ações destinadas a implementação da garantia a portabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado de Pernambuco, previstas no art. 169 da Constituição Estadual;

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 586/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal _IML, e dá outras providências;

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 592/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Determina tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestar assistência médica e dá outras providências.

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 593/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa. Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir condicionamento a municípios ao recebimento de recursos.

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 598/2019, de autoria da Deputada Juntas. Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de revista íntima e disciplinar os procedimentos de revista pessoal e manual nos(as) visitantes.

EM DISCUSSÃO

I) Projetos de Lei Ordinária:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu Emenda Modificativa nº 01/2019.
Relatora: Deputada Clarissa Tércio

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019, de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica.
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

II) Emendas, Subemendas e Substitutivos

3) Substitutivo Nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do deputado José Queiroz, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, a fim de incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento.
Relatora: Deputada Alessandra Vieira

4) Substitutivo Nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.
Relator: Deputado João Paulo

5) Substitutivo Nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o sistema de comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do deputado Sergio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do estado de Pernambuco.
Relatora: Deputada Clarissa Tercio

6) Substitutivo Nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei Nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.
Relatora: Deputada Roberta Arraes

7) Substitutivo Nº 03/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.
Relator: Deputado Gustavo Gouveia

Recife, 26 de setembro de 2019.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 93, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrizio Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à audiência pública a ser realizada no dia 01 de outubro de 2019, às 9 horas, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Rua da União, 439, Boa Vista – Recife.

Na ocasião iremos tratar sobre a possibilidade de reinserção dos municípios pernambucanos que foram excluídos do Mapa do Turismo 2019/2021, instrumento que auxilia no desenvolvimento das políticas públicas para o turismo, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013.

Recife, 25 de setembro de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Estaduais: Antonio Fernando, Guilherme Uchoa, Romero Sales Filho, Alberto Feitosa, Sivaldo Albino, Alessandra Vieira, Fabíola Cabral, Juntas, Roberta Arraes, Clarissa Tércio e Lucas Ramos membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à reunião da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 16:30h, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife – PE; com a seguinte pauta: 1) Aprovação das Atas das reuniões anteriores, 2) Deliberação das sugestões e providências a serem encaminhadas pela Frente ao Secretário de Educação do Estado e 3) Encaminhamentos.

Recife, 25 de setembro de 2019.

Deputado Wanderson Florêncio
Coordenador Geral

Atas

ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÍSIUS LESSA, RODRIGO NOVAES E PROFESSOR PAULO DUTRA (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.609, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 11 A 29 DE SETEMBRO) O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E JOÃO PAULO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA JUNTAS LAMENTA FATO OCORRIDO ONTEM COM ROBEYONCE LIMA QUE FOI COAGIDA A SE RETIRAR DA BANCADA DE UMA DAS COMISSÕES DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. EM SEGUIDA, A DEPUTADA REPERCUTE O ASSASSINATO DA MENINA ÁGATHA, OCORRIDO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REPERCUTE O FATO MENCIONADO PELA DEPUTADA JUNTAS, QUE ACONTECEU NESTE TERÇA-FEIRA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE QUE PARTICIPOU. ADUZ QUE O ASSENTO NA 1ª COMISSÃO E DEMAIS COMISSÕES DESTA CASA É DE TITULARIDADE DOS DEPUTADOS QUE FORAM ELEITOS, DIPLOMADOS E EMPOSSADOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO REPERCUTE VISITA REALIZADA JUNTAMENTE COM OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOÃO PAULO E WANDERSON FLORÊNCIO, AO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIA NUCLEARES DO NORDESTE E DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR, ONDE FICOU REFORÇADA A IMPORTÂNCIA E SEGURANÇA DA ENERGIA NUCLEAR. É APARTEADO PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCUTE SITUAÇÃO DO MANDATO COLETIVO DA DEPUTADA JUNTAS, REFORÇANDO NECESSIDADE DE QUE A MESA DIRETORA SE PRONUNCIE A RESPEITO. EM SEGUIDA, INFORMA QUE PARTICIPOU DA REUNIÃO NO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIA NUCLEARES DO NORDESTE, JUNTAMENTE COM OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ALBERTO FEITOSA E WANDERSON FLORÊNCIO, E DISCURSA SOBRE SUA PREOCUPAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE USINA ATÔMICA NO ESTADO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, ALBERTO FEITOSA E ANTONIO FERNANDO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 859/2019 A 861/2019. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 514/2019 A 518/2019, COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019 DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE NO PROJETO 517/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 201/2019, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 222/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 299/2019, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 301/201, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 302/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 343/2019, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 362/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 397/2019, SUBSTITUTIVO 2/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 411/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 420/2019, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 429/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 434/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2334/2019 E 2346/2019 A 2376/2019 E OS REQUERIMENTOS 1216/2019 A 1232/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 590/2019 A 594/2019 E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 588/2019 E 589/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2398/2019 A 2412/2019 E OS REQUERIMENTOS 1243/2019 A 1257/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

ÀS 18 HORAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, SIVALDO ALBINO E TONY GEL, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENEIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À MÉDICA FÁTIMA DE ALBUQUERQUE E MELO NUNES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS E A ESTA É CONDUZIDA A HOMENAGEADA PELOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES E SIVALDO ALBINO. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO AUTOR DA INICIATIVA, ANTONIO MORAES, QUE DISCURSA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ANTONIO MORAES ENTREGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA E GOLA DE CABOCLO DE LANÇA A AGRACIADA. É ENTREGUE TAMBÉM RAMALHETE À HOMENAGEADA DESTA NOITE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA LUCIANA ALVES. A MAIS NOVA CIDADÃ DE PERNAMBUCO, SRA. FÁTIMA DE ALBUQUERQUE E MELO NUNES, PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES AO SALÃO DE ACESSO DO AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS A AGRACIADA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 59/2019 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHOR GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 595/2019 que Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica. Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 60/2019 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHOR GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019 que Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS. Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 61/2019 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHOR GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019 que Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização. Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 872 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 873 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 220. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 874 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 351. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 875 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 876 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 877 E 878 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável aos Projetos nºs 445, 448. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 879 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 464, juntamente com Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 880 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 881 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 351. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 882 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 468. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 883 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 884 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 201. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 885 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 222. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 886, 888, 889, 890, 891 E 892 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 299, 514, 515, 516, 518 e 517. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 887 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 301. À Imprimir.

X X X X X X X X X

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 12

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000600/2019

Concede Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco aos Deputados Estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco será concedida aos Parlamentares estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

Art. 2º A Medalha será confeccionada no mesmo padrão daquela elaborada aos parlamentares constituintes e entregue por ocasião da reunião solene marcada para celebração dos 30 anos da Constituição Pernambucana.

Art. 3º As entidades a que se refere o art. 1º são:

1. Governo do Estado de Pernambuco
2. Tribunal de Justiça de Pernambuco
3. Tribunal de Contas de Pernambuco
4. Ministério Público de Pernambuco
5. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco
6. Companhia Editora de Pernambuco - CEPE
7. Fundação Dom Helder Câmara
8. Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
9. Tribunal Regional Federal da 5ª Região
10. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2019 será comemorado os 30 anos da promulgação da Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 5 de outubro de 1989, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Em celebração dos 30 anos deste fato histórico e político-administrativo nacional e estadual, considerando relevante a participação dos Senhores Parlamentares desta Legislatura, que a cada dia reforçam os ideais democráticos insculpidos na carta constitucional estadual, bem como as entidades que colaboraram na construção da ordem constitucional pernambucana, apresentamos o presente projeto de resolução, aguardando sua aprovação pelos membros da Casa Joaquim Nabuco.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 26 de Setembro de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 5ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000598/2019

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de revista íntima e disciplinar os procedimentos de revista pessoal e manual nos(as) visitantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 101.
....."

§ 3º Observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei, a Secretaria Executiva de Ressocialização regulamentará os procedimentos de acesso e controle dos(as) visitantes, adotando critérios de acordo com o perfil das unidades prisionais, bem como procedimentos de visitação à pessoa privada de liberdade internada em unidade hospitalar." (NR)

"Art. 101-A. Os estabelecimentos penais de que trata o art. 23 ficam proibidos de realizar revista íntima nos(as) visitantes. (AC)

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se revista íntima o procedimento que exponha o(a) visitante, inclusive bebês e crianças, a situações vexatórias ou degradantes, tais como: (AC)

I - desnudamento parcial ou total; (AC)

II - submissão a exames clínicos invasivos; ou (AC)

III - agachamento ou saltos. (AC)

§ 2º A retirada de calçados, casacos, jaquetas e similares, bem como de acessórios, não caracteriza o desnudamento." (AC)

"Art. 101-B. Os(as) visitantes que desejem acessar o estabelecimento penal para manter contato direto com pessoa presa serão submetidos(as) à revista pessoal ou manual nos moldes dos dispositivos seguintes." (AC)

"Art. 101-C. A revista pessoal será realizada por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como: (AC)

I - "scanner" corporal; (AC)

II - detectores de metais; (AC)

III - aparelhos de raio-X; (AC)

IV - outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do(a) visitante revistado, especialmente de gestantes." (AC)

"Art. 101-D. A revista manual, realizada mediante contato físico do(a) agente público competente sobre a roupa da pessoa revistada, será permitida excepcionalmente nos seguintes casos: (AC)

I - o estado de saúde ou a integridade física impeça que o(a) visitante se submeta a determinados equipamentos de revista pessoal; ou (AC)

II - após confirmação da revista pessoal, subsistir fundada suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida. (AC)

§ 1º Os casos previstos no inciso I deverão ser comprovados mediante laudo médico ou registro de identificação de uso de algum aparelho médico. (AC)

§ 2º A revista manual será realizada por servidor habilitado e sempre do mesmo gênero da pessoa revistada. (AC)

§ 3º A revista manual será individual, sendo vedada a sua realização em lugar apartado do local da revista pessoal e sem a presença de terceiros(as)." (AC)

"Art. 101-E. Caso a suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias proibidas persista após a realização da revista pessoal ou o visitante não queira se submeter à revista manual, a visita poderá ser realizada no parlatório ou em local assemelhado, desde que não haja contato físico com a pessoa presa." (AC)

"Art. 101-F. No local em que ocorrer a revista manual e pessoal deverá ser fixada placa informativa em tamanho não inferior a 120m x 70cm com os artigos desta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de revista íntima e vexatória nos(as) visitantes e disciplinar os procedimentos de revista pessoal e manual.

Em relação a revista íntima, é consenso que sua realização expõe os(as) visitantes que desejem acessar o estabelecimento penal a situações vexatórias e humilhantes, aviltando o núcleo essencial de direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal. Assim, a medida proibitiva ora proposta busca tutelar a dignidade da pessoa humana, a intimidade e a integridade física, psíquica e moral dos(as) visitantes (art. 1º, inciso III, e art. 5º, incisos III, X e XLV, da Constituição Federal).

Cumprir destacar que, embora a matéria esteja pendente de apreciação pelo colegiado do Supremo Tribunal Federal (ARE nº 959.620), existem manifestações monocráticas da Corte que corroboram a ilegitimidade das revistas íntimas. Nesse sentido, cita-se a decisão proferida pela Min. Carmen Lúcia na Suspensão de Segurança nº 1.153/SC:

SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REVISTA ÍNTIMA EM PRESÍDIOS DE SANTA CATARINA. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1/2010 DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DEAP. AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TÉCNICAS VEXATÓRIAS. ACÓRDÃO IMPUGNADO PELO QUAL SE BUSCA DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AUSÊNCIA DE LESÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À ORDEM PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE MEIOS MENOS INVASIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE REVISTA A VISITANTES. AUSÊNCIA DE LESÃO À SEGURANÇA PÚBLICA. SUSPENSÃO INDEFERIDA. (DJE nº 91, divulgado em 10/05/2018)

Do mesmo modo, na esfera do direito internacional, frisa-se as medidas sugeridas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso envolvendo o Complexo Penitenciário do Curado, tão próximo à nossa realidade. Conforme de depreende da Resolução de 22 de maio de 2014, ficou assentado que o Estado Brasileiro deveria adotar medidas de curto prazo a fim de " *eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes* ".

Por decorrência dessa manifestação, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014, que, dentre outros aspectos, veda qualquer forma de revista vexatória, desumana e degradante (art. 2º).

Ocorre que, conquanto esse ato normativo possua caráter vinculante a todos os órgãos federais e estaduais que integram o Sistema Penitenciário Nacional (art. 64, incisos I e VIII, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984), não há previsão de proibição de revista íntima por meio de lei formal. Nesse contexto, torna-se imperiosa esta proposição com o intuito de inserir comandos que coibam sua realização nos visitantes das unidades prisionais do Estado de Pernambuco.

Por outro lado, é preciso traçar limites para os procedimentos de revistas de cunho pessoal e manual – que não se confundem com a revista íntima – com a finalidade de garantir a segurança do estabelecimento prisional e da coletividade. Com efeito, as revistas pessoais, a serem efetuadas por meio de aparelhos ou equipamentos próprios, evitam o constrangimento dos(as) visitantes, conferindo um caráter impessoal durante o procedimento. Ademais, a revista manual, realizada mediante contato físico do(a) agente público sobre a pessoa revistada, tem caráter excepcional e somente poderá ser realizada nas situações previstas no projeto de lei.

Feitas essas considerações, entende-se que o tratamento normativo aqui sugerido permite resguardar a segurança de todos que se encontram nos estabelecimentos penais, sem deixar de lado a dignidade e proteção de direitos fundamentais dos(as) visitantes.

Por fim, esclareça-se que, sob o aspecto formal, o exercício da atividade legislativa estadual tem amparo na competência concorrente para tratar sobre direito penitenciário (24, incisos I, da Constituição Federal). Além disso, não existem óbices para a iniciativa parlamentar, visto que a matéria não se enquadra nas hipóteses de deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Inclusive, outros Estados-membros já possuem leis com teor similar, tais como São Paulo (Lei nº 15.552, de 12 de agosto de 2014) e Rio de Janeiro (Lei nº 7.010, de 25 de maio de 2015), sem que tenha sido reconhecida qualquer pecha de inconstitucionalidade até o momento.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000599/2019

Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica para os cuidados da saúde bucal dos pacientes em regime de internação hospitalar, em todos os hospitais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O atendimento aos pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva – UTI será de responsabilidade exclusiva dos cirurgiões dentistas e, nas demais unidades, por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo.

Art. 3º O cirurgião dentista deverá estar habilitado em odontologia hospitalar, com registro no Conselho Federal de Odontologia, para executar ou coordenar a assistência odontológica a pacientes internados.

Art. 4º Respeitadas às atribuições determinadas pelo Conselho Federal de Odontologia, os protocolos poderão ser promovidos por técnicos, auxiliares ou tecnólogos, sob a supervisão de um cirurgião dentista.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o poder público poderá aproveitar mão de obra já existente em seus quadros, desde que atendidos os requisitos do art. 3º, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares a que se refere esta Lei.

Art. 6º A adequação aos requisitos da Lei pelos estabelecimentos hospitalares se dará de forma gradativa com tempo máximo previsto de doze meses.

Art. 7º Regulamento disporá sobre a aplicação de penalidade em virtude do descumprimento desta Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor após 120 dias contados a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Direito fundamental expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, o direito à saúde figura entre os mais importantes, reconhecendo-o como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, garantidas através da formulação de políticas públicas sociais e econômicas.

É obrigação do Estado, em seu dever de prestação dos serviços de saúde, disponibilizar o atendimento médico-hospitalar e odontológico, bem como o fornecimento de todo tipo de medicamento indicado para o tratamento de saúde, a realização de exames médicos de qualquer natureza.

No ambiente hospitalar, o cuidado com a saúde vem requerendo a atuação crescente da Odontologia. O trabalho do Cirurgião Dentista, nesse espaço, tem como alicerces a prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, com uma assistência integral e trabalho em equipe multidisciplinar, contribuindo, de forma direta, na redução do tempo e custo de internação e impactando, diretamente, na qualidade de vida dos pacientes.

Pesquisas têm demonstrado que a melhoria no quadro clínico dessa população está diretamente relacionada com essas ações, sendo que a condição de saúde bucal tanto pode alterar a evolução e a resposta ao tratamento médico, como, também, pode ser comprometida por doenças, agravos e interações medicamentosas.

A atuação da Odontologia Hospitalar não se resume às intervenções cirúrgicas, mas amplia-se em um espectro de procedimentos que incluem o diagnóstico clínico, interpretação de exames complementares, controle de infecções, acompanhamento clínico e tratamento específico, tanto a nível ambulatorial como em regime de internação, no atendimento a pacientes com necessidades especiais, portadores de doenças sistêmicas, no pré e pós operatório, abrangendo, ainda, a capacitação e supervisão de equipes auxiliares para manutenção da saúde oral.

Importante exemplo da associação entre problemas bucais e doenças sistêmicas, estão as periodontopatias que estão relacionadas às causas de doenças capazes de levar o paciente a óbito, por disseminar microorganismos patógenos com efeito metastático sistêmico, principalmente em pacientes que já estão com a saúde comprometida (REILLY; GLAFFEY, 2005).

É cediço também que, no ambiente hospitalar, os pacientes, por estarem com sua saúde comprometida, com alterações no sistema imunológico, redução e espessamento do fluxo salivar devido às deficiências na hidratação, nutrição e respiração, estão em maior risco de contrair infecções oportunistas, dentre elas a pneumonia. A literatura científica vem demonstrando que a pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV), por um período igual ao superior a 48 horas, está relacionada àqueles que apresentam uma saúde e higiene bucal comprometidas.

Estudos epidemiológicos demonstram que a prevalência global de PAV pode variar entre 10 a 15% e, 20 a 50% destes pacientes evoluem a óbito. Nas UTIs estas taxas aumentam de 20 a 40%, com a mortalidade podendo chegar até a 80% dos infectados (REILLY; GLAFFEY, 2005; OLIVEIRA; CARNEIRO; FISCHER et al., 2007; BERALDO; ANDRADE, 2008 e SANTOS; MELLO; WAKIM et al., 2008).

Dentre os benefícios da atuação da Odontologia no âmbito hospitalar pode-se destacar a redução do tempo de internação, diminuição do gasto com antibióticos de alto custo e prescrição de medicamentos, diagnóstico precoce de doenças graves, queda na indicação de nutrição parenteral do paciente, melhora da qualidade de vida do paciente e redução dos custos de internação.

Pesquisas do Hospital Albert Einstein a inclusão do Cirurgião-Dentista na equipe multiprofissional do transplante de medula óssea foi capaz de diminuir por volta de 5 dias o tempo de internação. Reduziu em 50% a necessidade de morfina para controle da dor e apresentou duas vezes menos necessidade de alimentação parenteral, diminuindo o risco de mucosite oral em até 13 vezes, uma complicação comum do tratamento oncológico.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), através da Resolução 162 de 03 de novembro de 2015, reconhece a atuação de o Cirurgião Dentista no ambiente hospitalar e a necessidade de habilitação e capacitação destes profissionais.

Essa atuação poderá ser ampliada, tendo como base o Projeto de Lei 2.776/08 aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal e que estabelece a obrigatoriedade da inserção do Cirurgião Dentista em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Muitos Estados como o Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Maranhão já tramitaram ou estão em processo de aprovação de leis estaduais que indicam a obrigatoriedade do trabalho dos Cirurgiões Dentistas no âmbito hospitalar.

A presente proposta possui inconteste lastro de ordem essencial, e que se vincula, pois a materialização de trabalho multidisciplinar pelos Cirurgiões Dentistas, a ser executado em unidades hospitalares da rede estadual de saúde é essencial para o sucesso do tratamento de pacientes internados.

Sala das Reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

Fabiola Cabral Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

Indicação

Indicação Nº 002413/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Presidente da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, Ilmo. Sr. Presidente da Compahia de Pernambuco, Ricardo Leitão, para que este verifique a possibilidade de reedição do livro “A Anatomia de uma Tragédia – A Hecatombe de Garanhuns”, de autoria do historiador Mário Márcio de Almeida Santos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco; José Neto, Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ricardo Leitão, Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Editora de Pernambuco; Frederico Amâncio, Exmo. Sr.Secretário Estadual de Educação e Esportes; Daniel da Silva, Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Ivo Tinô do Amaral, Ex-Prefeito do Município de Garanhuns.

Justificativa

No dia 17 de maio de 1992, no Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti, era lançado oficialmente pelo historiador Mário Márcio de Almeida Santos, o seu livro “Anatomia de uma Tragédia – A Hecatombe de Garanhuns”, evento presidido pelo então prefeito do município, Ivo Tinô do Amaral, que contou com forte presença de intelectuais, políticos, professores, autoridades e pessoas da sociedade de Garanhuns e da capital pernambucana. Este livro narra, com muita fidelidade, uma das tragédias mais marcantes da história política de Pernambuco, ocorrida em Garanhuns, no dia 15 de janeiro de 1917, fato que resultou na morte de 18 pessoas, em consequência do assassinato do então deputado estadual Júlio Brasileiro, no Recife, pelo Capitão Francisco Sales Vila Nova, três dias antes do ocorrido, mais precisamente no dia 12 de janeiro do mesmo ano. Este episódio custou a morte de chefes de tradicionais famílias de Garanhuns, consideradas adversárias do parlamentar assassinado, além de policiais que faziam a guarda dos cidadãos custodiados na Cadeia Municipal, local usado numa tentativa de busca de proteção, tendo em vista à chegada de cerca de 100 jagunços na cidade, insuflados pela viúva do parlamentar. Isto porque, ao saber da morte do marido, a viúva Ana Duperron pensou se tratar de um complô armado pelos adversários políticos dele e decidiu mandar matar todos eles. Originada a partir de uma briga entre duas correntes políticas, a Hecatombe de Garanhuns deixou cicatrizes profundas. Até hoje há descendentes de vítimas da tragédia que evitam falar sobre o fato que espalhou sangue e dor pelo município. Entre as vítimas, estavam sete membros da sociedade, cinco soldados da Polícia Militar, cinco jagunços e um morador que passava pela rua no momento do tiroteio. Trata-se, portanto, de um crime cometido por apenas um homem mas que foi vingado em pessoas sem nenhuma ligação com a morte do deputado. Portanto, embora tenha sido um incidente trágico ocorrido no seio da nossa pacata e pacífica sociedade, é importante deixar para as gerações atuais e vindouras o registro de uma das principais obras literárias e históricas que narrou minuciosamente os fatos, e que é fruto de um árduo trabalho do historiador Mário Márcio de Almeida Santos.

Ademais tal proposição é uma oportuna sugestão de uma pessoa que considero, além de grande amigo, um excelente conselheiro, o nosso ex-prefeito Ivo Tinô do Amaral, um dos grandes gestores que passaram pela nossa prefeitura e também um dos grandes representantes de Garanhuns e região nesta Casa. À época do lançamento do citado livro, o então prefeito Ivo Amaral deu todo apoio ao renomado historiador, de maneira que é mais do que justo e oportuno que agora o Governo do Estado, através de sua Companhia Editora – CEPE possa reeditá-lo e possamos lembrar ao povo de Pernambuco do triste ocorrido, até para que fatos lamentáveis como este nunca mais voltem a se repetir. Assim justifico, portanto, a presente indicação, ao mesmo tempo em que solicito o apoio dos colegas presentes para sua aprovação.

Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.

Sivaldo Albino

Requerimentos

Requerimento Nº 001258/2019

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.

Alberto Feitosa

Justificativa

O governador Paulo Câmara (PSB) participou na última terça-feira (24/9), de uma série de eventos da Semana do Clima de Nova Iorque, nos Estados Unidos. Como representante do Consórcio Nordeste - que reúne os nove Estados da região - ele assinou a Carta de Santa Fé, que reforça o compromisso de Pernambuco e do Nordeste com o desenvolvimento sustentável e preconiza a construção de uma agenda ambiental avançada. Ao discursar no encontro com líderes do Under 2 Coalition, o governador afirmou representar os 56 milhões de nordestinos e os outros milhares de brasileiros que não desejam a destruição das florestas, as agressões à natureza e à vida no planeta, e sim a busca de novos rumos para o futuro. A preocupação do conjunto dos governantes estaduais é de que os compromissos por eles assumidos saiam do papel e ganhe o mundo. O Governador conclamou a todos para trabalharem em torno da formação e consolidação de uma coalizão de Estados conscientes da importância da preservação do meio ambiente. Em suas palavras ficou bem claro a determinação da região nordestina: “o Nordeste não aceitará, passivamente, a adoção de medidas ultrapassadas, criminosas e ambientalmente irresponsáveis”.

"Estamos assumindo posições e ações que nos permitam avançar no que for possível e também atuar para barras os retrocessos. Somos muitos no nosso País, atentos a esse debate, inquietos com as ameaças que a própria humanidade e algumas lideranças têm causado ao meio ambiente", reforçou.

O governador reafirmou sua disposição de dedicar esforços, estudos e experiências no combate aos processos destrutivos e na construção de alternativas renováveis para proteger e conviver de forma saudável com os recursos naturais. "Isso não se efetiva sem uma política clara, com ações contundentes a favor de um meio ambiente protegido, com trocas positivas, e jamais na agressão, exploração e destruição. Uma ideia não pode abrir mão de gestos, de atitude e de coragem para enfrentar interesses mesquinhos, imediatistas e materialistas", disse. Paulo Câmara destacou ainda que Pernambuco tem fortalecido as estruturas públicas na área ambiental, e criticou as lideranças brasileiras que vêm seguindo uma contracorrente, caminhando no sentido inverso ao que a história ensina, contrário ao futuro. E fez um alerta: "Não há espaço para arrendimentos. O mal que se faz ao ambiente é um dano cada vez mais irreversível. É uma autodestruição".

Ainda neste mesmo evento, o governador pernambucano participou do HUB Ação e Recompensa, discutindo as reduções de emissões de carbono necessárias, na próxima década, para combater mudanças climáticas, o que deve determinar a maneira com que estados, regiões, cidades e empresas que demonstram alta responsabilidade por suas ações climáticas poderão atrair inovação e investimentos.

O governador falou em nome do Fórum Nordeste e do grupo Governadores pelo Clima, formado em abril, com o auxílio do Centro Brasil Clima (CBC) e da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA). Todos, segundo relatou, comprometidos com a permanência no Acordo de Paris e com o cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) assumida pelo Brasil em 2015. A estratégia para se fazer cumprir os acordos e compromissos assumidos pelos governadores nordestinos tem por base a articulação de alianças com outros Estados brasileiros, prefeituras, iniciativa privada, terceiro setor e universidades, de modo a atrair investimentos para uma economia sustentável, geradora de empregos, renda e qualidade de vida. "Sabemos que não há um Planeta B. O único que temos é este, que necessita ser descarbonizado e tornar-se mais justo", concluiu o governador.

Por tudo isso, Sr. Presidente, demais colegas desta Casa, é que não poderíamos deixar de registrar, nesta ocasião, a brilhante atuação do Governador Paulo Câmara, na Semana do Clima, em Nova York, que tão bem representou os interesses dos governadores nordestinos e, mais do que isso, falou em nome de todos os brasileiros que não endossam a política ambiental levada a cabo pelo Presidente Jair Bolsonaro – que tem destruído a imagem do Brasil lá fora, e que, se não corrigida a tempo, certamente poderá trazer enormes prejuízos à economia do país.

Eis, portanto, as razões do presente voto de aplauso, oportunidade que aproveito para pedir o apoio dos colegas presentes para sua aprovação.

Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

Sivaldo Albino

Requerimento Nº 001259/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado voto de aplauso ao ex-prefeito do município de Garanhuns, e ex-deputado estadual, Ivo Tinô do Amaral, pela homenagem que lhe será prestada, pela Assembleia Legislativa do Estado, por ocasião das comemorações dos 30 anos da promulgação da Constituição do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco; José Neto, Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Izaías Régis Neto, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Garanhuns; Daniel da Silva, Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Ivo Tinô do Amaral, Ilmo. Sr. Ex-Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A Assembleia Legislativa de Pernambuco criou recentemente uma medalha para comemorar os 30 anos da promulgação da Constituição Estadual pernambucana. O Presidente do Legislativo Estadual, o competente deputado Eriberto Gueiros, considera que a Carta promulgada no dia cinco de outubro de 1989 representa um marco legal de um dos momentos mais importantes do país, consolidando o processo de redemocratização, após 20 anos de regime de exceção.

Em razão disso, resolveu homenagear, os parlamentares constituintes, dentre os quais se destacam, juntamente com ex-deputado por Garanhuns, Ivo Amaral, os seguintes ex-deputados: Inaldo Lima (natural de Garanhuns), José Aúreo Bradley (Arcoverde), Felipe Coelho (representante sertanejo), Mendonça Filho (Belo Jardim), Sérgio Guerra (Recife), Ranielson Ramos (Petrolina), Manoel Alves (Saloá), Marco Dourado (Lajedo), Manoel Luna (Bom Conselho) e José Amorim (Canhotinho). Vale destacar que alguns destes serão homenageados in memorian.

Na condição, portanto, de representante de Garanhuns e da região agreste, aqui nesta Casa, eu não poderia deixar de registrar que o meu querido amigo, eleitor e conselheiro, de quem tenho a honra, inclusive, de ser seu porta-voz neste Parlamento, estará aqui entre nós recebendo este oportuno e significativo distintivo, que lhe será tão honrosamente concedido.

Por tudo que fez por Garanhuns e pelo agreste pernambucano, Ivo Amaral, certamente estará muito honrado em receber a Comenda em homenagem aos 30 anos da Constituição Estadual. Mas é verdade também, que será igualmente honroso para o nosso egrégio parlamento, poder homenagear alguém da envergadura do nosso ex-prefeito e ex-deputado, que, felizmente, aos 85 anos de idade, encontra-se lúcido, acompanhando passo a passo a vida política de Garanhuns e administrando, junto com sua família, a emissora de rádio da qual é proprietário. Como ex-vereador, ex-vice-prefeito, ex-prefeito e ex-deputado, Ivo Amaral galgou quase todos os degraus que um cidadão pode alcançar em sua vida pública. Exerceu com competência, alizez e dignidade todos eles. Está, portanto, apto a receber a Medalha uma vez que, além de grande parlamentar, foi também deputado constituinte, tendo contribuído fortemente para a elaboração da nossa Constituição que vigora até os dias de hoje.

Seu Ivo, como é carinhosamente chamado pelos seus amigos e correligionários, foi o prefeito que operou a transformação da Garanhuns-cidade-pequena em Garanhuns cidade de porte médio, deixando sua marca nos quatro cantos da cidade. Foram dezenas de escolas construídas, pavimentação de dezenas e dezenas de ruas, investimento na saúde, ação social, cultura, construção do Espaço Cultural Luis Jardim, criação do Festival de Inverno, reforma da Praça Tavares Correia com instalação do relógio de flores, enfim, é por tudo isso – pela indelével passagem pela política estadual - que hoje registro o presente voto de aplauso, com a certeza de contar com a concordância dos colegas presentes para sua aprovação, e assim fazermos mais uma justa homenagem a esta grande figura pública que todos nós conhecemos e admiramos.

Parabéns, meu amigo Ivo Tinô do Amaral, parabéns Garanhuns, parabéns Agreste Pernambucano!

Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

Sivaldo Albino

Requerimento Nº 001260/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso ao Major Luiz Fernando Coelho, por ter sido nomeado o novo Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Fernando Coelho, Presidente da CBDA; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PM-PE; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Luciana Santos, Vice Governadora do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo; Secretário de Defesa Social, Secretário de Defesa Social; Coronel Carlos José, Chefe da Casa Militar; Coronel Anibal, Diretor da Diretoria de Polícia Especializada; Coronel Ricardo, Diretor de Planejamento Operacional; Tenente Coronel Cezar, Comandante do Batalhão de Polícia de Radio Patrulha; Coronel Raul, Comandante da Academia de Polícia Militar do Paudalho; Mirella Martins, Jornalista; João Alberto Sobral, Jornalista; Roberta Jungmann, Colunista Social.

Justificativa

A nomeação do Major Luiz Fernando Coelho, Fruto do reconhecimento da sua competência e dedicação e uma vasta lista de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, tendo ocupado ao longo de sua carreira cargos importantes como o de Sub-Comandante do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha da PM, Gestor de segurança do Parque Aquático Maria Lenk em 2007 durante os jogos Pan Americanos no Rio, também esteve no trabalho de segurança de autoridades estrangeiras em 2014 durante a copa do mundo, Ainda como Cadete da Academia de Polícia Militar do Paudalho, conquistou o título de Bi-campeão nacional de Natação dos Jogos Acadêmicos Brasileiros, em 1994 e 1995,competindo com atletas de 20 Estados da Federação.

Pernambucano de 44 anos, tem formações superiores e duas pós-graduações formado em administração, Direito e na academia da Polícia Militar de Paudalho em Pernambuco, coelho foi nadador do Clube Português do Recife e dirigiu por 2 mandatos a Federação Aquática Pernambucana. Em 2018 foi eleito como vice-presidente para a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos a (CBDA), Casado com Fabiana Coelho, tem três filhos, todos nadadores, sendo que o mais velho, Lucas é estudante da Florida International University em Miami. Diante do exposto solicitamos a aprovação do referido requerimento.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.

Alberto Feitosa

Pareceres

PARECER Nº 000841/2019

Submetem-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, e a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Nota Fiscal Solidária - NFS.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que aperfeiçoa a redação do artigo 2º do projeto original.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nessa Casa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

É dever do Poder Público combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, bem como promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social à toda a população. Por isso é fundamental a criação de programas direcionados às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, de modo que consigam superar essa situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a legislação pernambucana já estabelece, por exemplo, o Programa Nota Fiscal Solidária (NFS), que consiste no reembolso de 5% nos gastos feitos com alimentos, itens de higiene pessoal e botijões de gás, na forma de pagamento em dinheiro a unidades familiares carentes beneficiárias do Bolsa Família (Lei nº 16.490/2018).

O Projeto de Lei aqui analisado visa a alterar a norma supracitada para, entre outros aspectos, ampliar a lista de itens que dão direito a esse benefício financeiro, incluindo medicamentos, roupas, calçados e produtos de limpeza. Com isso, amplia-se também o alcance do Programa e o número de famílias que podem usufruir do mesmo.

A proposição também estabelece uma denominação alternativa para o Programa NFS, que poderá utilizar o nome "Programa de Transferência de Renda a Famílias", o que facilita a sua comunicação e divulgação, aproximando-o do público alvo.

A Emenda Modificativa nº 01/2019, por sua vez, altera a redação do art. 2º do projeto oriundo do Poder Executivo para estabelecer que o pagamento anual do benefício seja "concedido" e não "autorizado", como consta na redação original.

De maneira geral, a proposta contribui de maneira importante para a justiça social e o combate à pobreza extrema no nosso estado, oportunizando a diversas famílias o pleno exercício e o efetivo gozo de seus direitos e suas garantias fundamentais.

Entendo **justa a presente proposição**, do ponto de vista meritório, pelo que opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 5177/2019, de autoria do Poder Executivo, modificado pela Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Setembro de 2019

Pastor Cleiton Collins

Favoráveis

João Paulo William Brígido	Isaltino Nascimento	
-------------------------------	---------------------	--

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 889

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa." (NR)

Art. 2º Os arts. 7º, 15 e 18 da Lei nº 12.109, de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI estará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, cujo objetivo é a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa." (NR)

"Art. 15.
....."

III - estimular a inclusão na legislação de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público." (NR)

"Art. 18."

Parágrafo único. Para implementar a assistência estabelecida neste artigo o Sistema de Saúde e o Sistema de Assistência Social locais poderão firmar contratos e/ou convênios com as instituições asilares." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO ROGERIO LEÃO

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 893

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

XI - acesso ao mercado de trabalho; e, (NR)

XII - acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde, dentre as quais se incluem a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia. (AC)
....."

"Art. 9º.....
....."

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, nutrientes e práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia; (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO LUCAS RAMOS - RELATOR

PARECER Nº 894

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também possam ser disponibilizados em mídia de áudio.

Art. 1º A Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput*, alternativamente, poderão disponibilizar cardápios gravados em áudio desde que assegurem o acesso ao seu conteúdo aos clientes com deficiência visual." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO LUCAS RAMOS - RELATOR

PARECER Nº 895

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 401-A. No mês de dezembro realizar-se-á o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO LUCAS RAMOS - RELATOR

PARECER Nº 896

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

I - área de terra de 132.724,36 m2 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte quatro metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, km 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, desapropriada após a declaração de utilidade pública através do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, individualizada na matrícula nº 17.824, registrada do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo I; (NR)

II - área de terra de 66.993 m² (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três metros quadrados), destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, km 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, desapropriada após a declaração de utilidade pública através do Decreto nº 28.112, de 2005, individualizada na matrícula nº 17.830, registrada do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo II; e, (NR)

III - área de terra de 44.630,20 m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, km 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, desapropriada após a declaração de utilidade pública através do Decreto nº 28.112, de 2005, individualizada na matrícula nº 17.823, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo III. (NR)
....."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - área de 2,26 ha (dois hectares e vinte e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo I; (NR)

II - área de 2,19 ha (dois hectares e dezenove ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo II; (NR)

III - área de 2,08 ha (dois hectares e oito ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo III; (NR)

V - área de 1,95 ha (um hectare e noventa e cinco ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, individualizada na matrícula nº 18.854, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo V; (NR)

VI - área de 1,96 ha (um hectare e noventa e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, individualizada na matrícula nº 18.855, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VI; (NR)

VII - área de 2,21 ha (dois hectares e vinte e um ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, individualizada na matrícula nº 17.820, registrada do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VII; (NR)

X - área de 7,66 ha (sete hectares e sessenta e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo X; (NR)

XI - área de 3,05 ha (três hectares e cinco ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, individualizada na matrícula nº 17.821, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XI; (NR)

XII - área de 3,70 ha (três hectares e setenta ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.828, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XII; (NR)

XIII - área de 25,14 ha (vinte e cinco hectares e quatorze ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XIII; (NR)

XIV - área de 4,36 ha (quatro hectares e trinta e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.828, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XIV; (NR)

XV - área de 20,83 ha (vinte hectares e oitenta e três ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XV; (NR)

XVI - área de 8,71ha (oito hectares e setenta e um ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, individualizada na matrícula nº 17.825, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes no Anexo XVI; e, (NR)

XVII - área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 2005, destinada à implantação do Loteamento Industrial de Goiana, a ser desmembrada da matrícula nº 17.829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XVII. (NR)

§ 1º As doações de que trata o caput ficam condicionadas à gestão da posse e da propriedade de cada uma das referidas áreas pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, devendo viabilizar a ocupação de empreendimentos econômicos nos locais, formando loteamento industrial multissetorial, fomentando a Região de Desenvolvimento da Mata Norte, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura das escrituras públicas de doação. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO LUCAS RAMOS - RELATOR

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019.

UNIMED: CELEBRANDO BODAS DE PÉROLA.

NO LONGÍNQUO ANO DE 1989, INSATISFEITOS COM O MERCANTILISMO DOS PLANOS DE SAÚDE DA ÉPOCA, 24 MÉDICOS DECIDIRAM MUDAR ESSA REALIDADE, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ASSIM COMO MELHORES SERVIÇOS À POPULAÇÃO. A PARTIR DESSES OBJETIVOS, MUITA CORAGEM E TRABALHO, SURTIU A COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, UNIMED CARUARU. DO INÍCIO COMPLICADO, COM A PRIMEIRA SEDE ADMINISTRATIVA ERGUIDA EM IMÓVEL ALUGADO E COM MÓVEIS DOADOS PELOS FUNDADORES. HOJE, APÓS 30 ANOS, A COOPERAÇÃO SUSTENTADA PELO TRIPÉ CLIENTES, COOPERADOS E COLABORADORES SE APRESENTA COMO A MAIOR COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO. SÃO MAIS DE 460 MÉDICOS COOPERADOS, CUIDANDO DA SAÚDE DE MAIS DE 80 MIL CLIENTES EM CARUARU, GARANHUNS, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, BELO JARDIM, BEZERROS, GRAVATÁ E MAIS 30 MUNICÍPIOS DO AGRESTE CENTRAL E MERIDIONAL. SE CARUARU ATUALMENTE É CONSIDERADA O SEGUNDO POLO MÉDICO DE PERNAMBUCO, MUITO SE DEVE A UNIMED E SEUS COOPERADOS QUE, SEJA ATRAVÉS DA COOPERATIVA OU EMPREENDEDORISMO SINGULAR, ENTREGAM À CIDADE E REGIÃO SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUALIFICADOS E REFERENCIADOS EM TODO O ESTADO. CLIENTES UNIMED CARUARU DISPÕEM DA MAIOR REDE DE SERVIÇOS CREDENCIADOS DE UM PLANO DE SAÚDE NO INTERIOR, ALÉM DA MAIOR QUANTIDADE DE MÉDICOS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES. A COOPERATIVA CONTA COM SERVIÇOS PRÓPRIOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COMO LABORATÓRIO, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, SERVIÇO DE ONCOLOGIA E O PRIMEIRO HOSPITAL PRIVADO FORA DA REGIÃO METROPOLITANA, ACREDITAÇÃO ONA E HIMSS, CERTIFICADOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PARA O PACIENTE, O HOSPITAL UNIMED CARUARU. O HOSPITAL UNIMED CARUARU POSSUI A MAIOR QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DE PLANTÃO DE UMA UNIDADE PARTICULAR, SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COMO EMERGÊNCIA CARDIOLÓGICA COM HEMODINÂMICA, UTI ADULTO

E NEONATAL, ALÉM DE UM MODERNO CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. AINDA EM 2019, A UNIDADE CONTARÁ COM A EXPANSÃO DA ÁREA MATERNO-INFANTIL, COM NOVAS UTIS PEDIÁTRICA E NEONATAL, SALAS PARA PARTOS NATURAIS HUMANIZADOS E 30 NOVOS LEITOS DE INTERNAÇÃO PARA GESTANTES, BEBÊS E CRIANÇAS. ESSE E OUTROS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS PARA O PRÓXIMO ANO TORNARÃO O HOSPITAL UNIMED CARUARU É DEMAIS SERVIÇOS PRÓPRIOS, EM UNIDADES AINDA MAIS COMPLEXAS, RESOLUTIVAS E EFICIENTES NAS SUAS MISSÕES DE ACOLHER, CUIDAR E RECUPERAR A SAÚDE DE CLIENTES UNIMED E POPULAÇÃO DE CARUARU E REGIÃO. AO MESMO TEMPO, CENTENAS DE NOVOS EMPREGOS SÃO GERADOS, CONTRIBUINDO SUBSTANCIALMENTE PARA A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DE MILHARES DE FAMÍLIAS E FORTALECENDO A ECONOMIA DA CIDADE. ASSIM COMO UM DIAGNÓSTICO PRECISO, O RESUMO DA HISTÓRIA DESSA COOPERATIVA MOSTRA A TODOS A IMPORTÂNCIA DA UNIMED PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE E ECONOMIA DE CARUARU E DEZENAS DE OUTRAS CIDADES DA REGIÃO. SAÚDO OS SEUS EX-PRESIDENTES: VALTER FERRAZ, PAULO AMORIM E PEDRO MELO. CONGRATULO-ME COM A PRESIDENTE DA UNIMED CARUARU, DRA NADYVAN QUEIROZ E COM TODOS OS SEUS DIRETORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E FUNCIONÁRIOS DE TODOS OS NÍVEIS, POIS A SOMA DO TRABALHO COLETIVO RESULTA NA ENTIDADE QUE COMPLETA 30 ANOS DE SUCESSO.

Portaria

PORTARIA N.º 310/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 071/2019, do **Deputado João Paulo**,
RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JANAÍNA KARINA DE FREITAS	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	65%
PEDRO LOPES DE FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	61,25%	47%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 26 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 250/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 011830/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1110/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder a servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, matrícula nº 478, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos, a partir de 28 de agosto de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 26 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 251/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 011817/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1107/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder a servidora **JÚLIA IZABEL NUNES FRAGA**, matrícula nº 349, Técnico Legislativo, especialidade Taquigrafia, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos, a partir do dia 03 de setembro de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 26 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 252/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90 e o Ofício n.º 107/2019, da **Procuradoria Geral**.
RESOLVE: designar para responder pelo Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto, **SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula nº 534, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 537, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 31 de outubro de 2019, referente ao 2º período do exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 26 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 253/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90 e o Ofício n.º 101/2019, da **Procuradoria Geral**.
RESOLVE: designar para responder pelo Procurador Geral Adjunto, o Procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 505, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula nº 534, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, referente ao 2º período do exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 26 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Errata

ERRATA

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 591/2019

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª comissões.

Leia-se: Às 1ª, 3ª, 11ª, 9ª e 12ª comissões.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br